

**Processo n° 1525/2016**

**Sentença n° 109/2016**

---

**PRESENTES:**

(reclamante no processo)

(reclamada)

---

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Iniciado o Julgamento, após longa apreciação de cada um dos pontos da reclamação, apurou-se que a reclamante neste momento tem em dívida a quantia de 182,18€.

A reclamante manifestou dificuldade em pagar o valor em dívida de uma só vez e solicitou à reclamada a possibilidade de proceder ao pagamento faseado em seis prestações mensais e sucessivas, o que foi aceite pela representante da reclamada. Assim, a reclamante procederá ao pagamento da quantia de 182,18€ em seis prestações mensais e sucessivas de 30,36€ cada, vencendo-se a primeira até ao último dia do próximo mês de julho/2016 e as restantes até ao último dia de cada um dos meses subsequentes.

A falta de pagamento de um prestação, implica o vencimento das restantes (art. 781º do Código Civil).

A reclamada enviará por carta, para a morada da facturação o plano de pagamentos que nada tem a ver com as facturas emitidas relativas aos consumos ocorridos ao longo dos anos.

---

**DECISÃO:**

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se parcialmente procedente a reclamação e em consequência deverá a reclamante pagar a quantia de 182,18€ nos moldes agora acordados.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 15 de Junho de 2016

O Juiz Árbitro

---

(Dr José Gil Jesus Roque)